

**Observações sobre as respostas a pedidos de acesso à informação enviadas fora do prazo legal**

Órgão: IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

- Data de produção do relatório: 22/06/2018
- Amostra selecionada: pedidos e recursos respondidos entre março e maio de 2018. O trabalho é feito por amostragem. Foram analisadas 15 solicitações.

Este documento traz observações sobre as respostas às solicitações de acesso à informação em tramitação fora do prazo no âmbito do IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. As respostas foram fornecidas após solicitação de tomada de providências por parte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)¹.

O órgão reduziu o número de solicitações fora do prazo para 13 (12 pedidos e 1 recurso)². Assim, de forma a verificar se os pedidos foram respondidos de forma apropriada, a CGU, através dos dados do sistema e-SIC, fez uma avaliação das respostas e identificou pontos que precisam ser melhorados.

As constatações serão apresentadas a seguir, com os números de protocolo a que se referem. As orientações devem ser seguidas pelo Instituto para que o atendimento à Lei de Acesso à Informação seja aperfeiçoado.

Além disso, recomendamos a leitura completa do *Guia de Procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC*, disponível em <https://bit.ly/2GMwt72>, e da publicação *Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal*, no site <https://bit.ly/2v4hnZg>

¹ Detalhes sobre as ações adotadas estão disponíveis no processo 00190.113806/2017-23

² Dados extraídos do e-SIC em 22 de junho de 2018



Relembramos que o IFRO ainda possui solicitações pendentes, as quais devem ser respondidas. Dos pedidos recebidos em 2018 pelo Instituto que já foram respondidos, em mais de 50% dos casos a resposta foi enviada com atraso. O tempo médio de atraso foi de 36 dias.

Pedimos um retorno sobre a adoção de providências em relação aos pontos indicados neste relatório no prazo de até 30 dias a contar do recebimento deste documento. A resposta deve seguir o modelo apresentado em anexo na última página deste relatório.

Lista de problemas identificados:

<i>Falta de apresentação de justificativa adequada para negar acesso à informação</i>	<i>2</i>
<i>Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”</i>	<i>4</i>
<i>Preenchimento incorreto do campo “Destinatário do recurso de primeira instância”</i>	<i>4</i>
<i>Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram bloqueados pedidos que não contêm informações restritas</i>	<i>5</i>
<i>Atraso para disponibilização de informação sobre código de vagas</i>	<i>6</i>
<i>Preenchimento incorreto do campo “Tipo de Resposta”</i>	<i>7</i>

AVALIAÇÃO
Problema identificado:
Falta de apresentação de justificativa adequada para negar acesso à informação
Orientação:
No pedido 23480000227201832, o IFRO negou o acesso à informação utilizando a seguinte justificativa: “Decidimos negar o acesso à informação em ocasião da extensão do arquivo a ser preenchido”. Não existe previsão na LAI ou em outras legislações para negar o acesso devido à extensão do arquivo. Se o órgão não puder fornecer as informações no formato solicitado pelo cidadão, ele deve conceder o acesso nos formatos possíveis, explicando o motivo por não poder enviá-lo no formato solicitado.



Além disso, sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, com a indicação da citação legal que embasa a negativa.

É importante também que seja feita fundamentação lógica para a negativa. Para a adequada caracterização da desproporcionalidade do pedido, por exemplo, é imprescindível que o órgão indique ao cidadão de forma clara e concreta (quantificando o número de horas de trabalho que seriam necessária, por exemplo) que o seu pedido inviabilizaria a rotina da unidade responsável pela produção da resposta. O órgão é responsável por evidenciar o nexos entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional. Essa exigência se faz necessária, pois, nos pedidos desproporcionais, geralmente, os seus objetos não estão protegidos por salvaguardas legais, sendo informações de caráter público que, em tese, deveriam ser franqueadas ao demandante.

Sugerimos a leitura da publicação Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal, no site <https://bit.ly/2v4hnZq>. Nela são explicadas as possibilidades de negativa e são dadas orientações sobre como fazer um embasamento apropriado.

Seguem abaixo dois exemplos de respostas em que não houve embasamento adequado para a negativa de acesso:

Dados do Pedido	Dados da Resposta	Anexos	Dados do Histórico
-----------------	-------------------	--------	--------------------

Resposta	
Data da Resposta	04/04/2018 02:04
Tipo da Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido desproporcional ou desarrazoado
Resposta	Prezado solicitante, Decidimos negar o acesso à informação solicitada em ocasião da extensão do arquivo a ser preenchido. Sugerimos que faça contato conosco (PRODIN - 69 2182 9615 - maiele.johnson@ifro.edu.br) para agendarmos um contato direto com os responsáveis pela implantação do SEI no Instituto Federal de Rondônia. Atenciosamente, Maiela Aranda Johnson Respondente e-SIC IFRO

Figura 1 – 23480000227201832



Resposta	
Data da Resposta	13/03/2018 11:54
Tipo da Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido exige tratamento adicional de dados
Resposta	Prezado solicitante, Seu pedido de informação foi encaminhado à pessoa do presidente da Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações no IFRO (CISEI - cisei@ifro.edu.br / 69 2182 96). Em resposta o servidor informa que os dados solicitados no item 2 do questionário requerem trabalhos adicionais de consolidação, conforme descrito pelo Decreto N°7.724/12 em seu artigo 13, inciso III. A resposta para o item 1 do questionário pode ser encontrada na ferramenta anexos. Atenciosamente, Ifro
Anexos	1.docx

Figura 2 - 23480001002201801

Problema identificado:

Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”.

Orientação:

No pedido abaixo, o órgão indicou o “Respondente e-SIC” como “Responsável pela resposta”. No entanto, os pedidos devem ser respondidos pela área técnica responsável pelo assunto. O SIC só deve ser indicado como responsável quando for o detentor das informações solicitadas.

Responsável pela resposta:	Respondente e-SIC
Destinatário do recurso de primeira instância:	Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Figura 3 - 23480000227201832

O objetivo do campo “Responsável pela Resposta” é permitir que o cidadão verifique qual foi a área que o respondeu e se o recurso de 1ª instância, caso seja interposto, será encaminhado a uma autoridade hierarquicamente superior.

Problema identificado:

Preenchimento incorreto do campo “Destinatário do recurso de primeira instância”

Orientação:



Em algumas solicitações analisadas, verificou-se que o órgão preenche o campo “Destinatário do recurso” com o nome da área, conforme pode-se ver no exemplo abaixo.

No preenchimento do campo “Destinatário do recurso” deve ser informado o cargo da autoridade que apreciará o recurso (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção).

Não é obrigatório colocar o nome da autoridade. No entanto, não se deve colocar apenas a área (sigla da área) ou o órgão superior.

Os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pela resposta. A definição de quem será essa autoridade depende da realidade de cada órgão.

Veja abaixo um exemplo do preenchimento incorreto:

Responsável pela resposta:	Diretoria de Gestão de Pessoas
Destinatário do recurso de primeira instância:	Gabinete do Reitor

Figura 4 – 23480000311201856

O mesmo problema ocorreu nos pedidos 23480000311201856 e 23480001175201811.

Problema identificado:

Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram bloqueados pedidos que não contêm informações restritas

Orientação:

Exemplos:

23480000227201832
23480000311201856
23480001192201859
23480002121201873

Ao finalizar a resposta de um pedido de informação, o SIC deve, no campo “sobre o pedido”, indicar se existe no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou



não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: <http://www.lai.gov.br/busca>. A marcação correta desse campo tem por objetivo proteger os direitos à privacidade, por exemplo.

A maioria dos pedidos foi bloqueada sem fundamento, pois, nos casos analisados pelas CGU, eles não possuem informações restritas.

É importante que o órgão revise seus procedimentos para marcação do campo de restrição de conteúdo. A disponibilização dos pedidos na busca amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. A abertura possibilita ainda a realização de controle social sobre as informações e as respostas propriamente ditas gerando melhoria em sua qualidade.

O órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento através do botão “Editar Restrição”, disponível na aba “Dados da Resposta” do pedido no e-SIC (veja no Manual do SIC, página 19). Sugerimos que as solicitações já respondidas sejam reavaliadas e que seja alterada a marcação sobre restrição de conteúdo, nos casos em que não há informações restritas.

Importante: nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. O órgão deve verificar se se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O artigo 31 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando as informações pessoais se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Boa Prática: Não insira números de identificação pessoal. Sugere-se que o órgão/entidade, ao responder um pedido de informação, não coloque na resposta o nome completo do cidadão, CPF, RG e outros números de identificação.

Quando possível, é importante que as respostas aos pedidos (incluindo os anexos) não contenham os nomes dos solicitantes. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos serão disponibilizados na internet. É importante ressaltar, no entanto, que a presença do nome do solicitante no pedido não significa que a solicitação deva ser restringida obrigatoriamente. Cabe ao órgão avaliar, nesses casos, se a solicitação contém informação pessoal sensível.

Problema identificado

Atraso para disponibilização de informação sobre código de vagas.

Orientação

Exemplos:

23480001192201859

23480001175201811



23480000311201856

23480000311201856

Na análise dos pedidos, foi identificada uma grande demanda sobre informações relativas a códigos de vaga. Em várias solicitações sobre esse assunto, o Instituto demorou cerca de um mês para enviar a resposta.

Tendo em vista que é um assunto muito demandado, sugerimos que o IFRO verifique a possibilidade de divulgar tais informações em transparência ativa, com atualização frequente, em local de fácil acesso no site da instituição.

Além disso, é importante que seja estabelecido um fluxo mais ágil para obtenção dessas informações com a área responsável pelo assunto.

Problema identificado

Preenchimento incorreto do campo “Tipo de Resposta”.

Orientação

Recursos:

No recurso 23480029704201761, o Instituto marcou “Perda de Objeto” como decisão do recurso.

De acordo com o Guia de procedimentos para atendimento à LAI e utilização do e-SIC, o tipo de decisão “Perda de Objeto” é aplicável a casos “em que a informação é fornecida pelo próprio órgão ou entidade antes de a autoridade competente decidir o recurso. Ou seja, entre a negativa do pedido e a decisão do recurso, o órgão voluntariamente reviu seu entendimento e encaminhou a informação requerida. A autoridade deverá verificar sempre se a informação prestada atende ao pedido solicitado pelo requerente”.

Ainda segundo o Guia, “caso o pedido/recurso que está fora do prazo no e-SIC tenha sido respondido anteriormente pelo órgão por outro canal (e-mail, por exemplo), é obrigatório que o órgão insira a resposta enviada no sistema, para que a demanda conste como respondida no e-SIC. Se isso não for feito, a solicitação é considerada pendente”. Portanto, o órgão deve comprovar que houve entrega da informação no sistema.

Saiba mais no site <https://bit.ly/2GMwt72>

Pedidos:

No caso dos pedidos 23480001002201801 e 23480002121201873, o “Tipo de Resposta” correto seria “Acesso parcialmente concedido”.



23480001002201801: Parte da informação foi enviada ao solicitante
23480002121201873: Parte da informação é inexistente

É importante que o IFRO preencha o e-SIC de forma correta, já que essas marcações geram os dados estatísticos da Lei de Acesso à Informação, que são utilizados para o acompanhamento da política.

TIPO DE RESPOSTA	EXPLICAÇÃO
Acesso Concedido	Acesso concedido é a classificação dada quando toda a informação solicitada foi franqueada ao requerente. Não é considerado acesso concedido quando o órgão recebe várias perguntas e responde apenas aquelas que são de sua competência, indicando ao cidadão como pode buscar a informação. Nesse caso a correta marcação seria acesso parcialmente concedido. O e-SIC possui as seguintes subclassificações do “Acesso Concedido”: a) Comunicada necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução b) Concedido acesso a sistema corporativo para consulta da informação c) Data, hora e local para consulta agendados d) Informações enviadas pelo correio e) Informações enviadas por e-mail f) Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes g) Resposta solicitada inserida no e-SIC
Acesso Negado	Está correto quando o órgão nega o acesso à informação devido aos motivos previstos em legal. O e-SIC oferece as seguintes subclassificações de “Acesso Negado”: a) Dados pessoais b) Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011 c) Informação sigilosa de acordo com legislação específica d) Pedido desproporcional ou desarrazoado e) Pedido exige tratamento adicional de dados f) Pedido genérico g) Pedido incompreensível h) Processo decisório em curso



Acesso parcialmente concedido	Acesso parcialmente concedido é a classificação dada quando apenas parte da informação solicitada foi disponibilizada. Não é considerado “Acesso parcialmente concedido” quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra. Por exemplo: caso o solicitante peça acesso à folha de frequência de um servidor e o órgão enviar a informação sobre quantas horas o servidor trabalhou em um determinado mês, isso não é considerado “Acesso Parcialmente Concedido”, já que a informação solicitada não foi fornecida. O sistema possui as seguintes subclassificações para “Acesso parcialmente concedido”: a) Parte da informação contém dados pessoais b) Parte da informação demandará mais tempo para produção c) Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011 d) Parte da informação é informação sigilosa de acordo com legislação específica e) Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado f) Parte do pedido exige tratamento adicional de dados g) Parte do pedido é genérica h) Parte do pedido é incompreensível i) Processo decisório em curso j) Parte da informação é inexistente k) Parte da informação é de competência de outro órgão ou entidade
Não se trata de solicitação de informação	Quando o órgão entende que não se trata de um pedido de informação, mas de outro tipo de demanda, como denúncia ou sugestões.
Informação inexistente	Deve ser marcada quando o órgão diz que a informação solicitada não existe.
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	Ocorre quando o órgão informa ao solicitante que não possui competência para responder sobre o assunto acerca do qual foi feita a solicitação.
Pergunta duplicada/repetida	Quando o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes, o órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção “Pergunta duplicada/repetida”, informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta.

**ANEXO – MODELO DE RESPOSTA**

Problema identificado	Resposta do órgão
Falta de apresentação de justificativa adequada para negar acesso à informação	
Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”	
Preenchimento incorreto do campo “Destinatário do recurso de primeira instância”	
Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram bloqueados pedidos que não contêm informações restritas	
Atraso para disponibilização de informação sobre código de vagas	
Preenchimento incorreto do campo “Tipo de Resposta”	